

## PROJETO DE LEI Nº 03/2016

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO MORADIA aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22.10.2013 e implementado pela Portaria Interministerial nº 1369, de 08.07.2013.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do benefício disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor do Auxílio Moradia será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - O benefício disposto no *caput* deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município da Lapa-PR.

§ 2º - O valor estipulado no *caput* deste artigo será reajustado automaticamente, conforme índices de reajuste previstos em novas portarias expedidas pelo Ministério da Saúde regendo o Programa Mais Médicos, publicadas após a entrada em vigor desta lei.

§ 3º - O valor estipulado no *caput* deste artigo será aplicável aos atuais médicos e aos demais que venham a atuar neste Município, através do referido Programa.

Art. 3º - Nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22.10.2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município da Lapa-PR, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de fevereiro de 2016.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
1º SECRETÁRIO



MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE